

RECEBIO ORIGINAL

Em: 15/05/2024

União M. A. L. L.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 148/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alvarães.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Castelo Branco, nº 329, Centro, Alvarães-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED]

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0901.2326

**PROCESSO Nº:** 006076/2023-09

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Baú, s/n, Zona Rural, Município de Alvarães-AM.

**Coordenadas Geográficas: EM ANEXO**

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação do Ramal Baú, com extensão de 2,37 km e área total de 9,4273 ha no município de Alvarães-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 148/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 006076/2023-09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Havendo necessidade de supressão vegetal deverá solicitar Autorização deste IPAAM.
17. Havendo necessidade de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverá solicitar Autorização deste IPAAM;
18. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de possíveis corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento e apresentar relatório fotográfico após a execução;
19. Apresentar neste IPAAM, anteriormente ao início da implantação do projeto, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto e Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART;
  - b) Levantamento de impactos da instalação da atividade acompanhado das medidas mitigadoras;
  - c) Projeto e Memorial Descritivo do serviço de Terraplenagem;
  - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
  - e) Arquivos vetoriais contemplando todas as poligonais do empreendimento no formato shapefile (ponto e polígono) em DATUM SIRGAS 2000, bem como a Área de Supressão Vegetal e a demais área que se fazem necessária em arquivo SHAPEFILE em dispositivo externo (CD, pen-drive, etc)
20. Apresentar neste IPAAM, quando do vencimento da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, emitido via SINIR;
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
  - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
  - d) Relatório Técnico de execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. **Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/05/2024

Luiz Carlos M.A. Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO DA LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 148/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Alvarães.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Castelo Branco, nº 392, Centro, Alvarães-AM**

**CNPJ/CPF: 04.628.335/0001-00**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**REGISTRO NO IPAAM: 0901.2326**

**PROCESSO Nº: 006076/2023-09**

### Coordenadas Geográficas:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	3° 14' 16,108" S	64° 49' 58,917" W	P31	3° 13' 46,225" S	64° 50' 25,342" W
P2	3° 14' 16,285" S	64° 49' 59,972" W	P32	3° 13' 48,886" S	64° 50' 25,115" W
P3	3° 14' 16,474" S	64° 50' 0,489" W	P33	3° 13' 55,164" S	64° 50' 23,515" W
P4	3° 14' 16,945" S	64° 50' 0,914" W	P34	3° 13' 59,112" S	64° 50' 22,942" W
P5	3° 14' 17,377" S	64° 50' 1,841" W	P35	3° 13' 59,208" S	64° 50' 22,826" W
P6	3° 14' 17,424" S	64° 50' 2,661" W	P36	3° 13' 59,196" S	64° 50' 22,020" W
P7	3° 14' 17,271" S	64° 50' 3,578" W	P37	3° 14' 1,040" S	64° 50' 20,201" W
P8	3° 14' 14,861" S	64° 50' 4,662" W	P38	3° 14' 3,926" S	64° 50' 19,576" W
P9	3° 14' 14,097" S	64° 50' 5,247" W	P39	3° 14' 5,708" S	64° 50' 14,745" W
P10	3° 14' 13,349" S	64° 50' 6,028" W	P40	3° 14' 5,539" S	64° 50' 14,197" W
P11	3° 14' 12,084" S	64° 50' 7,477" W	P41	3° 14' 5,974" S	64° 50' 13,059" W
P12	3° 14' 11,345" S	64° 50' 8,828" W	P42	3° 14' 8,147" S	64° 50' 10,672" W
P13	3° 14' 9,134" S	64° 50' 11,517" W	P43	3° 14' 10,259" S	64° 50' 8,102" W
P14	3° 14' 7,104" S	64° 50' 13,747" W	P44	3° 14' 11,009" S	64° 50' 6,733" W
P15	3° 14' 6,915" S	64° 50' 14,242" W	P45	3° 14' 12,386" S	64° 50' 5,156" W
P16	3° 14' 7,082" S	64° 50' 14,781" W	P46	3° 14' 13,223" S	64° 50' 4,280" W
P17	3° 14' 4,902" S	64° 50' 20,691" W	P47	3° 14' 14,188" S	64° 50' 3,544" W
P18	3° 14' 1,687" S	64° 50' 21,387" W	P48	3° 14' 16,101" S	64° 50' 2,683" W
P19	3° 14' 0,506" S	64° 50' 22,552" W	P49	3° 14' 16,116" S	64° 50' 2,591" W
P20	3° 14' 0,518" S	64° 50' 23,283" W	P50	3° 14' 16,091" S	64° 50' 2,162" W
P21	3° 13' 59,797" S	64° 50' 24,152" W	P51	3° 14' 15,874" S	64° 50' 1,697" W
P22	3° 13' 55,420" S	64° 50' 24,787" W	P52	3° 14' 15,361" S	64° 50' 1,233" W
P23	3° 13' 49,105" S	64° 50' 26,397" W	P53	3° 14' 15,021" S	64° 50' 0,303" W
P24	3° 13' 46,963" S	64° 50' 26,579" W	P54	3° 14' 14,814" S	64° 49' 59,077" W
P25	3° 13' 43,395" S	64° 50' 31,937" W	P55	3° 14' 14,695" S	64° 49' 57,613" W
P26	3° 13' 38,437" S	64° 50' 41,144" W	P56	3° 14' 14,891" S	64° 49' 54,115" W
P27	3° 13' 35,888" S	64° 50' 49,549" W	P57	3° 14' 15,803" S	64° 49' 54,968" W
P28	3° 13' 34,536" S	64° 50' 49,524" W	P58	3° 14' 15,999" S	64° 49' 57,595" W
P29	3° 13' 37,228" S	64° 50' 40,647" W	P59	3° 14' 16,108" S	64° 49' 58,917" W
P30	3° 13' 42,276" S	64° 50' 31,272" W			

Manaus-AM, 15 MAI 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**